

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.128, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei Complementar  
n° 344, de 03 de janeiro  
de 2001, e dá outras  
providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 4° da Lei Complementar n° 344, de 03 de janeiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4° Fica desafetada de seu uso original a área de 40.882,00 m<sup>2</sup> (quarenta mil, oitocentos e oitenta e dois metros quadrados), situada na Quadra 01 do Setor QNL, entre a via LJ-2 Norte, a Área Especial 01, a Área Especial 02 e a via de ligação Centro Norte, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, passando à categoria de bem dominial.

"Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o parcelamento do solo existente, desmembrar e remembrar lotes, e desafetar a área necessária para o atendimento do que estabelece o *caput*, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal."

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a reverter a área de que trata a nova redação do art. 4° da Lei Complementar n° 344, de 03 de janeiro de 2001, para a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para fins de alienação.

Art. 3º O valor arrecadado com a referida alienação, será aplicado especificamente na construção do centro de convenções, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, no Pistão Norte, área destinada à implementação do complexo de turismo, lazer, cultura e esporte.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário; especialmente o art. 1º, bem como os seus incisos I, II, III e V, e o parágrafo único, e também os arts. 2º, 3º e 5º da Lei Complementar nº 344, de 03 de janeiro de 2001.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2001.